



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 301 ^a
Decisão da CEMMQ	Nº 269/2019	
Referência	Processo nº 1115980/2019	
Interessado	MONICA MONTENEGRO GUEDES ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 301^a, apreciando o Processo nº 1115980/2019, que versa acerca do Auto de Infração (500016825/2019) em desfavor da pessoa jurídica, MONICA MONTENEGRO GUEDES ME (METALMONT) por TER CANCELADO SEU REGISTRO E CONTINUANDO EM ATIVIDADE de Fabricação de móveis com predominância de metal. Em análise aos documentos nos autos do processo, consta uma foto do estabelecimento evidenciando que o mesmo encontra-se em pleno funcionamento (aberto) e que o interessado executa projetos, fabricação e montagens de móveis em metal. Aliado a isso, o cartão do CNPJ da empresa interessada apresenta situação cadastral ativa, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 64º, Parágrafo único da Lei nº 5.194/66; **considerando** que em 04/10/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Eng. Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)